



IPASG

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – IPASG 2023.

1º Edital Eleitoral
Estabelecimento de Diretrizes e Apresentação de Cronograma Oficial.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, instituída pela Portaria Ipasg nº 05/2023, publicada em 23/01/2023, encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ambos pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Gonçalo – Ipasg, para o biênio 2023-2025, conforme determinam as Leis Municipais nº 286/2010, nº 935/2018 e nº 1423/2022.

RESOLVE:

Seção I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este edital contém normas e procedimentos necessários à condução e realização do processo eleitoral para eleição dos membros representantes dos servidores municipais ativos, dos aposentados e pensionistas no Conselho de Administração (Consad) e dos representantes do Conselho Fiscal (Confis), para o biênio 2023-2025, em respeito ao disposto nas Leis Municipais nº 286/2010, nº 935/2018 e nº 1423/2022. § único. Aplicam-se ainda ao procedimento eleitoral as regras contidas no Regime Interno do Conselho de Administração do Ipasg (Consad) e do Conselho Fiscal (Confis).
Art. 2º - Para o biênio 2023 a 2025 serão eleitos 4 (quatro) membros representantes dos servidores no Conselho de Administração, sendo 3 (três) representantes dos servidores ativos e 1 (um) representante dos servidores aposentados e pensionistas e 2 (dois) membros representantes dos servidores no Conselho Fiscal, sendo 1 (um) representante dos servidores ativos e 1 (um) representante dos servidores aposentados e pensionistas, ambos os conselhos pertencentes ao Instituto de Previdência do município de São Gonçalo - Ipasg.

Seção II - Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 3º - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros.

§1º - O presidente da Comissão Especial Eleitoral somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate.

§2º - Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral deverão ser registradas no Processo Administrativo Eleitoral para o biênio 2023-2025.

§3º - Por ato do Presidente da Comissão Especial Eleitoral, quando necessário, poderão ser convocados suplentes para auxiliar a Comissão ou substituir os titulares em suas ausências.

Art. 4º - A Comissão Especial Eleitoral poderá expedir resoluções e Editais necessários à organização e disciplinamento do feito, devendo ser publicados no Diário Oficial Eletrônico ou jornal de grande circulação.

§ único. As resoluções e editais da Comissão Eleitoral deverão ser assinadas pelo presidente da comissão e publicadas no Diário Oficial Eletrônico ou jornal de grande

circulação.

Art. 5º - O processo administrativo eleitoral terá todas suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 6º - Compete ao presidente da Comissão Especial Eleitoral:

I - Fazer cumprir as Leis, Decretos, normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;

II - Expedir atos necessários ao cumprimento da legislação pertinentes ao processo eleitoral;

III - Distribuir os processos remetidos à Comissão Especial Eleitoral;

IV - Determinar diligências quando a Comissão Especial Eleitoral entender necessário;

V - Assinar as resoluções e Editais expedidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 7º - Compete aos demais membros da Comissão Especial Eleitoral:

I - Fazer os registros no Processo Administrativo Eleitoral;

II - Lavrar as Atas de reuniões da Comissão Especial Eleitoral;

III - Cumprir atribuições que lhe forem definidas pelo presidente da Comissão Especial Eleitoral.

SEÇÃO III - Do Edital

Art. 8º - A convocação das eleições dar-se-á por meio deste edital, assinado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito.

§1º - Os anexos deste Edital de convocação das eleições contêm, obrigatoriamente:

I - Cronograma das eleições;

II - Endereço para realização das inscrições;

III - Modelo de ficha de inscrição;

IV - Declaração conforme a Portaria nº 9907/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

V - Endereço (s) eletrônico (s) para efetivação da votação na data do pleito.

Seção IV - Da Modalidade de Realização da Eleição

Art. 9º - A modalidade de votação definida pela Comissão Especial Eleitoral para esta eleição visando o preenchimento das vagas ao

Conselho de Administração (Consad) e ao Conselho Fiscal (Confis) do Ipasg será a modalidade remota, ou seja, aquela realizada em ambiente virtual (via internet), conforme prerrogativa de escolha da modalidade do pleito eleitoral conferida à Comissão Especial Eleitoral.

§1º - A ferramenta que viabilizará a captação dos votos para garantia da modalidade de votação a que se refere este artigo será desenvolvida, a título de parceria, pela equipe de Tecnologia da Informação (TI), vinculada à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de São Gonçalo (Semad), que prestará suporte a esta Comissão para sua utilização.

§2º - A modalidade de votação a que se refere este artigo poderá ser alterada pela Comissão Especial Eleitoral, em caso de necessidade justificada.

Seção V - Do Registro das Candidaturas



Art. 10 - O registro das candidaturas se dará por meio de requerimento feito pelo servidor interessado através de processo administrativo aberto junto setor de protocolo do Ipasg, encaminhado à Comissão Especial Eleitoral.
§1º - O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - RG (cópia e original);
 - II - CPF (cópia e original);
 - III - Comprovante de residência (cópia simples);
 - IV - Fotografia 3x4 (física ou digital);
 - V - Último contracheque (para comprovação da qualidade de servidor);
 - VI - Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela justiça Federal e Estadual.
 - VII - Declaração conforme Portaria nº 9907/2020, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, devidamente preenchida.
- §2º No momento da inscrição o candidato deverá optar, entre os 2 (dois) conselhos, para qual estará concorrendo, sendo proibido, em qualquer hipótese, concorrer concomitantemente para as vagas de representantes nos 2 (dois) conselhos.
- §3º As candidaturas dos servidores postulantes às vagas junto aos conselhos deverão respeitar o período máximo do mandato dentro do conselho postulado e a quantidade máxima de recondução dentro do conselho postulado, conforme descrito na Lei Municipal nº 935/2018.

Seção VI - Da Escolha e Registro dos Nomes e Números de Campanha.

Art. 11 - O nome de campanha de cada candidato, que será exibido junto à ferramenta a ser desenvolvida para captação de votos válidos deve, obrigatoriamente, ser composto de apenas duas palavras à escolha do próprio candidato no ato da inscrição de sua candidatura.

§ único. As duas palavras que serão escolhidas por cada candidato a que se refere este artigo deverão passar pelo crivo de análise da Comissão Especial Eleitoral, sendo vedada a possibilidade do uso de palavras consideradas como de natureza depreciativa, ofensiva ou de baixo calão.

Art. 12 - O número de campanha de cada candidato, que será exibido junto à ferramenta de captura de votos, cédulas em papel e/ou outros recursos que possam ser utilizados para captação dos votos válidos, no ato da realização da eleição em comento deve, obrigatoriamente, ser composto de apenas dois dígitos à escolha do próprio candidato no ato da inscrição de sua candidatura.
§1º - O número de campanha que será escolhido por cada candidato, a que se refere este artigo, deverá ser, obrigatoriamente, escolhido a partir do número 10 até o número 99.

§2º - Caso dois ou mais candidatos escolham o mesmo número de campanha, serão oferecidas aos mesmos as seguintes opções:

- I - Opção pela alteração deliberada de seus números anteriormente escolhidos.
- II - Não havendo o consenso entre os candidatos, no tocante à alteração espontânea dos números de candidatura escolhido sem duplicidade, nos moldes propostos ao inciso

anterior, os tais serão novamente convocados à sede do Ipasg para participação de sorteio, onde será conferido ao candidato sorteado o direito de permanência com número previamente escolhido, sendo obrigatória a alteração dos números de candidatura de seus pares, ora participantes de dito sorteio.
§3º - O agendamento da data, a convocação dos candidatos e a realização do sorteio de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer após a publicação da Relação Definitiva de Candidaturas Homologadas.

Seção VII - Da Inelegibilidade
Art. 13 - São inelegíveis:

- I - Os membros da Comissão Especial Eleitoral, assim como seus parentes consanguíneos e por afinidade até o 3º grau;
- II - Os membros da Diretoria Executiva do Ipasg, assim como seus parentes consanguíneos e por afinidade até o 3º grau;

III - Os servidores com impedimento legal para participação no Conselho de Administração de Pessoas Jurídicas;

IV - Os servidores que sofrido condenação criminal transitada em julgado ou que tenham incidido em qualquer das demais situações de inexistência previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme determinado na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em seu art. 8-B.

Seção VIII - Das Considerações Finais
Art. 14 - Este Edital Eleitoral e seus Anexos serão acostados, aos autos do processo inicial Ipasg nº 000086/2023, que registra todas as atividades laborais desta Comissão para eventuais consultas a qualquer tempo.

São Gonçalo, 10 de fevereiro de 2023.
WALLACE CARVALHO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
ANEXO I - Cronograma Oficial, Local de Inscrição e Site para Votação.

EVENTO	DATA
INÍCIO DE INSCRIÇÕES	14/02/2023
TÉRMINO DE INSCRIÇÕES	28/02/2023
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE INSCRITOS	07/03/2023
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS	08/03/2023 a 09/03/2023
PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DOS IMPUGNADOS	14/03/2023
PRAZO PARA DEFESA DOS IMPUGNADOS	15/03/2023 a 17/03/2023
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO INICIAL DE CANDIDATOS	24/03/2023
RECURSO DA RELAÇÃO INICIAL DE CANDIDATOS	27/03/2023 a 31/03/2023
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS	07/04/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

IPASG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO



ELEIÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS - BIÊNIO 2023/2025	30/05/2023 e 31/05/2023
APURAÇÃO DA ELEIÇÃO	01/06/2023
RECURSO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	02/06/2023 A 05/06/2023
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	07/06/2023

LOCAL DE INSCRIÇÃO:
Rua Coronel Serrado, número 1000, 8º andar - sala 801 – Zé Garoto – São Gonçalo, RJ – cep. 24.440-000

SITE PARA VOTAÇÃO:
Ativos da Administração Direta – Acesso pelo portal do servidor (PMSG) ou pela seguinte página eletrônica: eleicao.pmsg.rj.gov.br

Aposentados, Pensionistas e Ativos da Administração Indireta:

Acesso pela seguinte página eletrônica: eleicao.pmsg.rj.gov.br

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO III – DECLARAÇÃO PORTARIA 9907/2020
São Gonçalo, 10 de fevereiro de 2023.
WALLACE CARVALHO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL